

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.08.12.45-CP-ADM

VAP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 27 de Outubro do ano corrente, por meio de Diário Oficial da União que **INABILITOU** a empresa VAP Construções na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.

Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 02 de Novembro de 2021.

*Recebido
04.11.2021
às 07:38hs*

Delano Pontes de Arruda
Delano Pontes de Arruda
Advogado OAB 12084/CE
Sócio-Administrador

DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,

DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,

RAZÕES DO RECURSO.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.08.12.45-CP-ADM

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

1.1 Inicialmente vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea "a", haja vista que o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em Diário Oficial da União no dia 27/10/2021, restando prazo final para a interposição de recursos até a data de 04/11/2021, visto que o dia 02/11/2021 foi feriado nacional do Dia dos Finados.

2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais na oportunidade. Os documentos foram devidamente rubricados pelos licitantes presentes e foi suspensa a sessão para análise da documentação e posterior divulgação do julgamento.

2.3. Após a o julgamento da documentação de habilitação das empresas, a comissão inabilitou a Recorrente e justificou da seguinte forma: "(...) 06 – VAP CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar no acervo técnico a parcela de maior relevância “escavação vertical mecanizada”, descumprindo o item 4.2.4.2, alínea “f” do edital;(...)”.

4.2.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de a PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecidos pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

(...)

f) ESCAVAÇÃO VEERTICAL MECANIZADA.

2.4. Em relação ao item citado, a empresa recorrente comprovou na fase de habilitação a execução de obra similar ou mais complexa que a que está em objeto da licitação, como a Execução dos serviços e obras de PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA NO EMPREENDIMENTO REASSENTAMENTO BAIRO SEBASTIÃO MARLENO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: CONTORNO DE JAGUARETAMA (ENTORNO DO AÇUDE A URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO) E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO LINDEIRO AO RIO MARANGUAPINHO – LOTE 01 – TRECHO 1 (ME), SEGMENTO ENTRE A AV. MISTER HULL À AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – MARGEM ESQUERDA 4.679,40 M, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ (Figuras 2 a 6).

2.5. Nesse acervo citado, é possível frisar diversos itens que são semelhantes ou de maior complexidade quando comparados aos da obra licitada, o qual é explicitado no próprio edital que a comissão os aceitaria.

2.6. A fim de facilitar, o entendimento, a recorrente anexou ao recurso o acervo que atende ao item ESCAVAÇÃO MECANIZADA presente na documentação de habilitação, Figuras 2 a 6.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA	CNPJ: 23.489.839/0001-08
CONTRATADO: VAP CONSTRUÇÕES LTDA.	CNPJ: 00.565.011/0001-19
CONTRATO N° 2018.06.18.02	VALOR DA OBRA: R\$ 1.081.170,89
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.	
LOCAL DE EXECUÇÃO: TEJUÇUOCA-CE PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29/06/2018 a 17/10/2018	

RESPONSÁVEL TÉCNICO	RNP (CONFEA/CREA)	ART
ENGENHEIRO CIVIL VALDÍSIO PINHEIRO	060281028-0	CE20180360350
ENGENHEIRO CIVIL FRANCISCO ASSIS BEZERRA JUNIOR	061665688-2	CE20180403272
ENGENHEIRO CIVIL VICTOR SAVIGNY DE ARRUDA PINHEIRO	061614519-5	CE20180365331
ENGENHEIRA CIVIL LIA STUDART DE FARIAS	061626913-7	CE20180404394

Atestamos para fins de anotações técnicas junto ao CREA-CE que a empresa, por meio de seus responsáveis técnicos, executou, para a Prefeitura Municipal de Tejuçoca, o objeto contratual dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidas, obedecendo às normas e especificações técnicas, tendo sido concluídos satisfatoriamente os serviços e as atividades a seguir:

PLANILHA DE SERVIÇOS EXECUTADOS

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	12,00
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	2.500,00
2.0	TERRAPLENAGEM E MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 2001 A 3000M	M3	17.479,87
3.0	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	87.399,26
3.2	ESCARIFICAÇÃO P/APROVEITAMENTO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	17.479,87
3.3	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS C/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	17.479,87
3.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO (REVESTIMENTO PRIMÁRIO). AF_09/2017	M3	17.479,87

Figura 2 – Acervo Estrada Vicinal - Tejuçoca.

requerimento da Licitação Processo N° 12420943-2, de 24/01/2013

Contrato N° 004/2008

Data da Assinatura do Contrato 27/02/2008

Localização da Obra Jaguaratama - CE

Valor dos Serviços PI = R\$ 5.418.067,05

R = R\$ 495.703,84

Total PI+R = R\$ 5.913.770,89

Natureza da Obra Implantação do Trecho Contorno de Jaguaratama (Entorno do Açude e Urbanização / Paisagismo)

Período de Execução 10/04/2008 à 20/12/2009

Data da Medição Final 20/12/2009

Responsáveis Técnicos Eng.º Valdirio Pinheiro - CREA N° 9186/D - CE

Eng.º Ricardo Dantas Sampaio - CREA N° 9177/D - CE

A 004.421

VIA DE CONTORNO DE JAGUARETAMA	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
SERVIÇOS PRELIMINARES			
ALOJAMENTO			
BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A5		M2	100,00
FOSSA E SUMIDOURO PARA BARRACÃO		UN	1,00
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA		UN	1,00
REFEITÓRIO		UN	1,00
PLACAS PADRÃO DE OBRA		M2	50,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS		M2	88,00
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO		KM	6.933,89
DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/ TELHAS CERÂMICAS		M3	750,00
DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO		M2	750,00
MOVIMENTO DE TERRA			
ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M		M3	1.783,02
ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1-CAT		M3	62,50
CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE		M3	1.050,00
TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM		M3	1.112,50
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT ATÉ 200M		M3	4.764,23
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 201 A 400M		M3	460,05
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 401 A 600M		M3	247,62
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 601 A 1000M		M3	132,12
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 1401 A 1600M		M3	10.881,99
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 1601 A 1800M		M3	346,38
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 2001 A 3000M		M3	116.356,04
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M		M3	44.909,88
COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N		M3	147.801,34
ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM ROCHA C/EXPLOS. NEC. ATÉ 2M		M3	1.600,00
SERVIÇOS AUXILIARES			
DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA		M2	59.940,00
OBRAS D'ARTE CORRENTES			
CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100cm		M	267,56
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 100cm		UN	22,00
CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1,00 X 1,00m)		M	165,55
BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1,00 X 1,00m)		UN	12,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 1,00m)		M	34,37
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 1,00m)		UN	4,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 1,50m)		M	29,27
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 1,50m)		UN	2,00
CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 2,00m)		M	24,58
BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 2,00m)		UN	2,00
DRENAGEM			
DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DER		M	482,36
BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL		M	5.315,04
BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)		M	10.317,13
BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m) - CICLOVIAS		M	1.140,00
SAIDA D'ÁGUA C/ DISSIPADOR DE ENERGIA		UN	112,00

Figura 3 - Acervo Contorno de Jaguaratama.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - TRDO

CONTRATO Nº: 068/CIDADES/2009 **CONTRATANTE:** SECRETARIA DAS CIDADES DO CEARÁ **CNPJ:** 03.503.868/0001-00
CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ:** 00.565.011/0001-19 **ENDEREÇO:** R. COSTA BARROS, 915, SL 111 - CENTRO -
OBRA: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO LINDEIRO AO RIO MARANGUAPINHO - LOTE 01 -
TRECHO 1 (ME), SEGMENTO ENTRE A AV. MISTER HULL À AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA - MARGEM ESQUERDA 4.679,40M,
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ.
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 6.560.192,12 **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 10/02/2010 à 15/11/2013 **LOCALIZAÇÃO:** FORTALEZA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Eng. Valdirio Pinheiro - Engenheiro Civil - CREA/CE 9186-D
 Eng. Francisco Ubirajara Araújo Forte - Engenheiro Civil - CREA/CE 7473-D
 Eng. Rafael Daniel de Castro - Engenheiro Civil - CREA/CE 10783-D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.
1	SERVICOS PRELIMINARES		
1.1	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA		
1.1.1	ALOJAMENTO	M2	65,00
1.1.2	BARRACÃO ABERTO	M2	330,00
1.1.3	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	UN	1,00
1.1.4	FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO	UN	1,00
1.1.5	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
1.1.6	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	UN	1,00
1.1.7	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00
1.1.8	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	1.590,00
1.1.9	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	352,00
1.1.10	REFEITÓRIOS	M2	90,00
1.1.11	ABRIGO PROVISÓRIO C/1 PAVIMENTO P/ALOJAMENTO E DEPÓSITO	M2	60,00
1.2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA C/ REMOÇÃO LATERAL, C/CARGA E TRANSPORTE	M3	14,00
1.2.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDOS S/ REAPROVEITAMENTO, C/CARGA E TRANSPORTE	M3	8.538,00
1.2.3	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/ TELHAS CERÂMICAS, C/GARGA E TRANSPORTE	M2	21.080,00
1.2.4	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES, C/CARGA E TRANSPORTE	M3	37,00
1.2.5	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO, C/CARGA E TRANSPORTE	M2	21.080,00
1.2.6	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO E POLÍEDRICO, C/CARGA E TRANSPORTE	M2	5.240,00
1.2.7	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO, C/CARGA E TRANSPORTE	M3	6,00
1.2.8	RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	1.600,00
1.2.9	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/BASE EM PEDRA, C/CARGA E TRANSPORTE	M2	17.300,00
1.2.10	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=80cm	M	290,00
1.2.11	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=80cm	M	60,00
1.2.12	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO BETUMINOSO	M3	77,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL 1-CAT.	M3	37.662,93
2.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO MOLE	M3	5.657,45
2.3	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	42,00
2.4	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. DE 1,51 à 3,00m	M3	4.580,00
2.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	38.060,12
2.6	ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE AREIA	M3	6.751,71
2.7	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	180,00
2.8	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	7.064,05
2.9	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	7.146,69
2.10	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	7.146,69
2.11	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	44.162,23
3	SERVICOS ADICIONAIS		
3.1	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA	M2	71.466,93
3.2	ESCORAMENTO P/ OBRAS D'ARTES CORRENTES	M2	254,70
3.3	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE VALAS C/PRANCHAS METÁLICAS DE 4.00M	M2	4.702,00
3.4	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	6.751,71
4	OBRAS DE DRENAGEM		
4.1	REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO		
4.1.1	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM VALAS	M	1.287,00
4.2	OBRAS D' ARTE CORRENTE		
4.2.1	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	M	270,00
4.2.2	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	812,00
4.2.3	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=80cm, C/ TRANSPORTE	UN	18,00

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEPLAG, 1 Andar - Cambéu
 CEP 60830-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101 4448 - Fax: (85) 3101 4450

Página 4

Figura 4 – Urbanização – Jaguarétama.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 1353/2007

CONTRATO : 001/6DLR/2008 RECURSOS : ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMABTE A POBREZA-FECOP

OBRA - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA COMPREENDENDO DESMATAMENTO REMOÇÃO DE MATERIAL ORGÂNICO TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, HABITAÇÕES, PRAÇA E PASSEIOS DAS VIAS DO REASSENTAMENTO NO BARRIO SEBASTIÃO MARLENO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE

CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	COD.	SERVIÇOS	UN	QUANT.
01.		SERVIÇO: TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.6		CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA		
1.5.3	C0043	ALOJAMENTO	m²	65,00
1.5.4	C0386	BARRACÃO ABERTO	m²	390,00
1.5.8	C0373	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	un	1,00
1.5.10	C2831	FOSSA SANITÓRIA PARA BARRACÃO	un	1,00
1.5.11	C2851	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	un	1,00
1.5.12	C2849	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	un	1,00
1.5.13	C2850	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	un	1,00
1.5.16	C3375	MOB. E DESM. DE EQUIP. EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 03 EIXOS	km	3,000,00
1.5.17	C1237	PLACAS PADRÕES DE OBRA	m²	88,00
1.5.18	C2838	REFEITÓRIOS	m²	60,00
2		MOVIMENTO DE TERRA		
2.4		ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL		
2.4.1	C3198	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE 1ª CAT ATÉ 1801 A 2000m	m³	97.616,00
2.4.39	C3194	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE 3ª CAT ATÉ 101 A 200m	m³	6.754,24
2.5		ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO		
2.5.11	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P/N	m³	70.094,00
2.6		ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES		
2.6.4	C2777	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA A FOGO	m³	1.862,65
2.6.19	C2789	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA PROF. ATÉ 2,00m	m³	726,00
		TOTAL MOVIMENTO DE TERRA		
3		SERVIÇOS AUXILIARES		
3.1		SERVIÇOS PREPARATORIOS		
3.1.1	C3161	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ÁRVORE E LIMPEZA	m²	110.062,00
3.7		LASTROS		
3.7.1	C2660	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	m³	778,20
		TOTAL SERVIÇOS AUXILIARES		
4		OBRAS DE DRENAGEM		
4.3		OBRAS D'ARTE CORRENTES		
4.3.3	C0100	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES Ø= 0,60M	m	240,00
4.3.4	C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES Ø= 0,80M	m	415,00
4.3.5	C0104	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES Ø= 1,00M	m	290,00
4.3.8	C0424	Boca de Buero Tubular Simples Ø=0,60m	un	4,00
4.3.8	C0424	Boca de Buero Tubular Simples Ø=0,60m	un	4,00
4.3.8	C0423	Boca de Buero Tubular Simples Ø=1,00m	un	5,00
4.5		DRENAGEM SUB-SUPERFICIAL		
4.5.3	C3040	BARBACA COM TUBO DE PVC ESGOTO 100MM INCLUSIVE BIGIM E BRITA	m	30,00
4.6		DRENAGEM SUPERFICIAL		
4.6.9	C3097	MEIO-FIO DE PEDRA GRANÍTICA	m	4.731,00
4.6.16	C3111	SARJETA DE CONCRETO SIMPLES 1U' CM=0,25m E=0,35m	m	459,00
22		TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIARIAS (DRENAGEM)		
22.2		COMERCIAL		
22.2.1	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA - MEIO FIO Y=(0,13 * X) - D.M.T. = 80,00 KM	t	97,00
		TOTAL OBRAS DE DRENAGEM		
5		ARGAMASSAS		
5.3		ARGAMASSA DE CIMENTO		
5.3.37	C0170	ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:3 COM AREIA ADQUIRIDA (LINHA D'ÁGUA)	m³	64,00
5.3.38	C0171	ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:4 COM AREIA ADQ. (REJUNTE MEIO FIO)	m³	3,90
		TOTAL ARGAMASSAS		
6		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
6.6		FORMAS		
6.6.15	C0827	FORMA PLANA EM CHAPA COMPENSADA RESINADA COM E=10mm	m²	1.519,00
6.7		ARMADURAS		
6.7.17	C0217	ARMADURA CA-60 FINA COM Ø=3,45 a 6,40mm	kg	1.846,00
6.8		CONCRETOS		
6.8.15	C0840	CONCRETO PARA VIBRAÇÃO COM FCK=15MPa E AGREGADO ADQUIRIDO	m³	190,00
6.7.36	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO	m³	100,00
6.10		JUNTA DE DILATAÇÃO		

3/24

Figura 5 - Acervo Sebastião Marleno.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 1353/2007

CONTRATO : 001/SDLR/2006 RECURSOS : ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMABTE A POBREZA-FECOP

OBRA: SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, COMPREENDENDO DESMATAÇÃO, REMOÇÃO DE MATERIAL ORGÂNICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, HABITAÇÕES, PRAÇA E PASSEIOS DAS VIAS DO REASSENTAMENTO NO BAIRRO SEBASTIÃO MARLENO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE

CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	COD.	SERVIÇOS	UN	QUANT.
08.15	010.1	FUNGENBAND PARA JUNTAS DE DILATAÇÃO	m	38,00
TOTAL FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
8 PAREDES E PAINÉIS				
8.3 ALVENARIA DE PEDRA				
01.0	C0347	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADO ADQUIRIDO	m3	193,00
TOTAL PAREDES E PAINÉIS				
16 PISOS				
16.2 PISOS EXTERNOS				
15.2.12	C1847	PASSEIO DE CONCRETO FCK=13 MPa, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA	m2	3.641,00
TOTAL PISOS				
16 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
16.11 GRADEAMENTO, COMPORIAS, VEREDOUROS E CALHAS				
15.1.12	C2539	GRADE EM FERRO CHATO 1 1/4" X 1/2" (BOCA DE LOBO)	m2	20,00
TOTAL INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
20 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIARIO				
20.9 REVESTIMENTO EM PEDRA				
25.0.5	C2695	PAVIMENTAÇÃO PEORA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	m2	17.796,00
TOTAL PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIARIO				
24 URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO				
24.3 PROTEÇÃO AMBIENTAL				
24.3.3	C3279	ESCAVAÇÃO COM ESTOCAGEM DE MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL)	m3	5.000,00
24.3.4	C3283	ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL)	m3	5.000,00
24.3.5	C3306	RECONFORMAÇÃO DO EMPRESTIMO	m3	20.000,00
TOTAL URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO				
02. ESGOTAMENTO SANITARIO				
02.1 UNIDADE DO SISTEMA - COLETORA - SERVIÇO				
2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1.1 CADASTRO				
2.1.1.1	C0584	CADASTRO DE REDE DE ESGOTO/MISSARIO/DRENAGEM (MEIO MAGNETICO)	M	1.302,00
2.1.2 LOCAÇÃO DA OBRA				
2.1.2.1	C2876	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE DE ESGOTO/MISSARIO/DRENAGEM	M	1.302,00
2.1.3 TRANSITO E SEGURANÇA				
2.1.3.1	C2891	PASSADICOS COM CHAPAS DE AÇO	M2	12,00
2.1.3.2	C2949	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO NOTURNA C/ BARREIRA	M	6,00
2.1.3.3	C2948	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO COM BARREIRAS	M	16,00
2.1.3.4	C2347	SINALIZAÇÃO DE ADVERTENCIA	M	1,00
2.1.4 ESCAVAÇÕES EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES				
2.1.4.1	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATE 1,50m	M3	56,24
2.1.4.2	C2785	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2ª CAT. PROF. ATE 1,50m	M3	117,49
2.1.4.3	C2777	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CAT. A FOGO	M3	168,49
2.1.4.4	C3400	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANCA A FRIO	M3	464,93
2.1.5 CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL				
2.1.5.1	C0707	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	23,75
2.1.5.2	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATE 5 KM	M3	33,75
2.1.5.3	C0709	CARGA MECANIZADA DE ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	833,92
2.1.5.4	C3144	TRANSP. LOCAL C/ OMT > 4,00 KM	M	1.267,84
2.1.5.5	C3319	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	821,00
2.1.5.6	C2660	LASTRO DE AREIA ADQUIMIDA	M3	51,00
2.1.6 ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO				
2.1.6.2	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	306,10
2.1.6.3	C2970	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M2	32,14
2.1.7	2.1.7	REATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M2	518,42
2.1.7 CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS E CONEXÕES				
2.1.7.1	C0719	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE TUBOS E PEÇAS EM PVC DN 150mm ATE 15km	M	1.046,00
2.1.8 ESCORAMENTO METALICO EM VALAS, CAVAS OU POÇOS				
2.1.8.1	C2601	ESCORAMENTO CONTINUDO DE VALAS C/ PRANCHAS METALICAS DE 4,00m	M2	10,00
2.1.9 ESGOTAMENTO DE AREAS E VALAS				
2.1.9.1	C2973	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREATICO EM VALAS	M	1,00
2.1.9.2	C2972	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREATICO EM AREAS (POÇOS DE VISITA)	M3	1,00
2.1.9.3	C2808	ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 20 M3/H, H=6 m.c.s	M3	2,00

Figura 6 - Acervo Sebastião Marleno.

2.7. Esses acervos anteriores já comprovam o direito de habilitação da empresa para a 2º (Segunda) fase da licitação que é conhecida como Abertura da Proposta de Preços, comprovando todo o “know-how” e experiência do corpo técnico da empresa.

2.8. É importante salientar as definições de escavações, mesmo ciente que há um corpo técnico especializado nas prefeituras para perceberem essas contextualizações em acervos.

Em Terraplenagem:

1º Categoria:

- Compreendem os solos em geral, de natureza residual ou sedimentar, seixos rolados ou não em rochas em adiantado estado de decomposição.

Equipamentos usados:

- Trator de esteiras com lâmina;
- Motoscraper;
- Escavadeira hidráulica ou pá - carregadeira e caminhão transportador;
- Motoniveladora – para acabamento dos taludes e da plataforma.

2º Categoria:

Estes materiais não podem ser escavados com os equipamentos usuais devido à resistência mecânica à compressão.

- Compreendem as pedras soltas, rochas fraturadas em blocos maciços, de volume inferior a 1,0 m³, rochas em decomposição não incluídas na 1ª Categoria e as de resistência inferior à do granito (rochas brandas).

EQUIPAMENTO PRINCIPAL USADO NO DESMONTE:

- ESCARIFICADOR – montado em trator de esteiras de elevada potência e grande esforço trator;

OUTROS EQUIPAMENTOS USADOS NOS SERVIÇOS DE CORTE:

- Escavo-Transportador;
- Trator de esteiras;
- Escavadeira hidráulica ou pá-carregadeira associado a unidade de transporte (Caminhão basculante, caminhão fora de estrada, etc);
- Motoniveladora.

3º Categoria:

- Compreendem os materiais com resistência ao desmonte mecânico igual ou superior à do granito são blocos de rocha com volume superior a 1,0m³.

2.9. Segue a composição da Seinfra referente ao serviço **ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 1801 A 2000M (M3) – Presente com 97.616,00 m3 no acervo da Sebastião Marleno.**

EQUIPAMENTO		Tipo	Unidade	Coeficiente
10576 SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHI)	EQUIPAMENTO	H	0.00470588
10596 SEINFRA	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHI)	EQUIPAMENTO	H	0.00019608
10666 SEINFRA	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	EQUIPAMENTO	H	0.00000000
10688 SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	EQUIPAMENTO	H	0.05411765
10710 SEINFRA	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)	EQUIPAMENTO	H	0.00960784
10779 SEINFRA	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	EQUIPAMENTO	H	0.00980392

MAO DE OBRA		Tipo	Unidade	Coeficiente
12543 SEINFRA	SERVENTE	MAO DE OBRA	H	0.02941176

Figura 7 – Composição Escavação, Carga e Transporte de Solo em 1º Categoria 1801 a 2000 metros.

2.10. Segue a composição da Seinfra referente ao serviço **ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A. CAT A FOGO – Presente com 168,98 m3 no acervo da Sebastião Marleno.**

EQUIPAMENTO		Tipo	Unidade	Coefficiente
10576 SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHI)	EQUIPAMENTO	H	0.00470588
10596 SEINFRA	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHI)	EQUIPAMENTO	H	0.00019608
10666 SEINFRA	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	EQUIPAMENTO	H	0.00000000
10688 SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	EQUIPAMENTO	H	0.05411765
10710 SEINFRA	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)	EQUIPAMENTO	H	0.00960784
10779 SEINFRA	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	EQUIPAMENTO	H	0.00980392

MAO DE OBRA		Tipo	Unidade	Coefficiente
12543 SEINFRA	SERVENTE	MAO DE OBRA	H	0.02941176

Figura 8 – Composição Escavação em 3º Categoria a Fogo.

2.11. Após toda a conferência da documentação, pode-se concluir que o quesito **ESCAVAÇÃO MECANIZADA** foi atendido pela empresa, visto que há diversos itens com escavação mecanizada e em diversas categorias. A fim de tentar demonstrar de maneira ainda mais clara, alguns ITENS REPRESENTATIVOS dessa obra citada, segue a seguinte tabela:

Tabela 1 – Tabela comparativa entre o solicitado em Edital e o apresentado pela empresa.

Descrição do Serviço	Quantidade total em orçamento
ESCAVAÇÃO MECANIZADA	31.701,75 M3
Acervo técnico da empresa	Quantidade apresentada
Sebastião Marleno (CAT – 1353/2007)	107.033,89 M3
Contorno de Jaguaretama (CAT – 00521.2013)	327.509,31 M3
Pavimentação em Piçarra – Tejuçuoca (CAT –	17.479,87 M3

181088/2019)			
Rio Maranguapinho (CAT – 00733.2014)	47.942,38 M3		
Somatório dos itens apresentados	499.965,45M3		
Descrição do Serviço	Orçamento Licitado	Acervo técnico da empresa	Diferença (%)
ESCAVAÇÃO MECANIZADA	31.701,75 M3	499.965,45M3	1577 % do objeto licitado

2.12. A Recorrente apresentou o todo o item representativo no quesito **ESCAVAÇÃO MECANIZADA** da obra em 1 (HUM) dos 4 acervos apresentado à Comissão de Licitação. Além de comprovação técnica de execução já realizada ou de itens similares de todos os outros serviços citados, tais como escavação em 2º e 3º categorias.

2.13. Por fim, é importante salientar que **APENAS 6 EMPRESAS FORAM HABILITADAS**. Então, a **CORREÇÃO** do equívoco cometido pela Comissão de Licitação, poderá ainda, além de realizar a justiça com a Recorrente, proporcionar um embate de um maior número de empresas, visto que da totalidade de 26 (VINTE E SEIS) EMPRESAS, apenas DSEIS foram julgadas **HABILITADAS**. Esse fato poderá acarretar em **RESTRICÇÃO DE COMPETIVIDADE E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS NÃO VANTAJOSAS AO PODER PÚBLICO**.

2.14. Pelos fatos expostos inicialmente a Recorrente encontra fundamento para apresentação do presente Recurso com a finalidade de pleitear a reforma da decisão que a inabilitou a seguir no processo, uma vez que não merece prosperar o julgamento da Comissão ante os fatos que o antecederam e que a Recorrente pode provar.

3. DO DIREITO:

3.1. Considerando que a empresa Recorrente **apresentou toda a documentação exigida pelo Edital**, quer em vias originais, quer em vias em cópias devidamente autenticadas. O ato de inabilitar a Recorrente não se ampara na legislação vigente, vilipendiando, assim, as normas supraleais e a própria Constituição Federal desta República.

3.2. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

3.3. Assim, o ato de inabilitar um licitante em procedimento licitatório é ato vinculado. Não admite discricionariedade. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93. São elas:

- I. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **habilitação jurídica**;
- II. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação técnica**;
- III. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação econômico-financeira**;
- IV. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à comprovação da **regularidade fiscal**;
- V. Não cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

3.4. Tal entendimento se extrai do art. 27 da Lei 8.666/93 que, antes do rol taxativo acima transcrito, determina "**Para habilitação** nas licitações, **exigir-se-á** dos interessados **exclusivamente** (...)".

3.5. A manutenção da desclassificação da Recorrente manifesta a utilização de rigorismo formal baseado em **mera subjetividade** e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere aos rigorismos formais tem orientado, em conformidade com o acórdão nº 357/2015:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

(Acórdão 357/2015-TCU)

3.6. Nesse entendimento, visto que a supremacia do interesse público, que é o de contratar ao menor custo para os cofres públicos o TCU também orienta pelo acórdão 119/2016:

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios".

(Acórdão 119/2016-Plenário)

3.7. O TCU em mais um acórdão orienta:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências".

(Acórdão 2302/2012-Plenário)

3.8. A fim de esclarecer todo o amparo jurídico dessa questão, o TCU tem decidido que tanto para capacidade técnico-profissional como para capacidade técnico-operacional as exigências devem se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Assim não basta o cumprimento de uma ou de outra condição; ambas as condições devem ser atendidas. Então, somente podem ser cobrados atestados em relação a itens que, simultaneamente, representem parcelas de maior relevância da obra e que possuam valor significativo em relação ao objeto licitado.

3.9. A manutenção da classificação da Recorrente manifesta subjetividade e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere a acervo técnico - itens de maior relevância e valor significativo, em conformidade com o acórdão Súmula nº 263/2011:

“(…) Para comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (...)”
(SÚMULA Nº 263/2011)

3.10. O ministro Ubiratan Aguiar explana de forma claríssima a impossibilidade de inabilitar empresas por serviços que **“(…) não sejam de maior relevância técnica e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra(…)”** e completa com a seguinte sentença **“(…) ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis (...)”**. Segue o Acórdão 1636/2007:

“(…) 9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em “ECT de 3º categoria”, “Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento”, “Manta geotêxtil para reforço do pavimento”, “Fresagem de revestimento”, “Sarjeta e meio-fio de concreto”, “Pintura termoplástica”, “Defensa metálica”, “Rede de iluminação pública”, “Stone Mastic Asphalt-SMA com CAP modificado” e quaisquer outras que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como em “CБУQ com CAP modificado” ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. (...)”

(Acórdão 1636/2007-TCU – Ministro Relator: Ubiratan Aguiar)

3.11. Em consonância ao citado, o Acórdão enfatiza a irrelevância para qualificação técnica de itens que não exijam conhecimento e capacitações técnicas diferenciadas. A empresa recorrente demonstrou, por meio de diversos atestados técnico, que já realizou obras com complexidade maiores ou similares ao licitado. Segue o Acórdão nº 301/2017:

“(…) 10. A propósito, registro que a habilitação técnica baseada nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas. A exigência de atestado para fins específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. Transcrevo, por pertinente, o voto condutor do Acórdão 2079/2014 – 2º Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes), que apesar de tratar de situação específica de obra é perfeitamente aplicável à licitação de serviços: “10. O entendimento firme do TCU sobre a matéria, consolidado na Súmula 263/2011, é de que as exigências para habilitação devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. 11. É importante notar que a prática disseminada na administração pública a exigência de quantitativos mínimos para cada um dos serviços técnica e economicamente relevantes. Essa lógica, contudo, constitui verdadeira distorção ao objeto maior do processo de qualificação técnica, que, nos termos constitucionalmente previstos, “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI). O objeto da Administração Pública é assegurar que os pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras similares. A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o serviço não for usual naquela tipologia de obra. 12- A jurisprudência deste Tribunal tem evoluído, e decisões recentes demonstraram a tendência a um entendimento de que a qualificação técnica deve se dar com base apenas no principal da obra (acórdãos 2.992/2011 e 222/2013, ambos do Plenário).” 11. Na mesma linha, já no ano de 2007, o Tribunal assentava, por meio do Acórdão 2357/2007 – Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar) a tese de que “ são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnico diferenciados, não usuais ou infungíveis.”

(Acórdão 301/2017-TCU- Ministro Relator: José Múcio)

3.12. Frisa-se que a não revisão desta desclassificação, além de ser mero apego a rigorismos que são contestados em diversos acórdãos do Tribunal de Contas, bem como da doutrina poderá implicar em prejuízo aos cofres do Município de Pentecoste e a seus cidadãos, que poderiam ter tal quantia revertida em outras benfeitorias e serviços.

3.13. Demonstra-se assim, que a Recorrente cumpriu fielmente o disposto no Edital, não havendo absolutamente nada que pudesse dar ensejo à sua inabilitação, razão pela qual se requer a reforma da decisão, com a consequente declaração de habilitação da Recorrente, como medida de inteira legalidade. Portanto, os acervos apresentados COMPROVAM a capacidade técnica da dos seus responsáveis técnicos da empresa para a execução do objeto desta licitação.

4. DAS CONCLUSÕES:

4.1. Não obstante, cabe invocar a Constituição Federal, em seu Artigo 37, que estabelece os princípios, aos quais a Administração Pública deve obedecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)

4.2. Conforme transcrição, a supremacia da Lei deve ser observada, visto que, não só o processo licitatório, como qualquer ato da Administração Pública está vinculado ao que dispõe a Lei, e ao Edital ao qual está vinculado.

4.3. A douta Comissão considerara inabilitada a Recorrente por não ter apresentado a atestado de comprovação técnica de execução de escavação mecanizada, entretanto, como provado e exaustivamente explicitado, o acervo apresentado demonstra, sem sombra de dúvidas, a capacidade técnica dos engenheiros responsáveis desta empresa, já que apenas um dos vários acervos apresentados já atendem ao quantitativo estipulado em todo orçamento do edital.

4.4. O julgamento da d. Comissão apresenta-se totalmente eivado pela falta zelo para com o erário e apega-se a mera formalidade decorrente de análise subjetiva do Edital para privar o Município de analisar um maior número de propostas, garantindo preços mais acessíveis de empresas com vasta experiência no mercado. Em resumo, inabilitaram a Recorrente sem nenhum embasamento técnico, visto que houve apresentação de serviços similares e mais complexos e em quantitativos superiores à totalidade da obra.

4.5. A d. Comissão tem a oportunidade de rever seu julgamento livrando o processo licitatório em tela da contaminação pela **ILEGALIDADE** que fora constatada e aqui apresentada, razão pela qual a reforma da decisão é a única forma de desfazer tal ato.

5. DO PEDIDO:


5.1. Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que INABILITOU A EMPRESA VAP CONSTRUÇÕES LTDA e, por conseguinte, **DECLARE** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA** a seguir para a próxima fase do certame.

5.2. Contudo, não sendo este o entendimento da Douta Comissão julgadora, pede e requer a Recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "b" e seguintes da Lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo JULGOU INABILITADA a Recorrente e, por conseguinte, **DECLARE HABILITADA** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o sua documentação de habilitação e propostas comerciais e cumpriu fidedignamente as disposições do Edital, diante da legalidade do pleito que ora se faz.

Nestes termos,

Fortaleza-CE, 02 de Novembro de 2021.

Pede deferimento.



Delano Pontes de Arruda
Advogado OAB 12084/CE
Sócio-Administrador